

LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 21 DE JUNHO DE 1967.

Dispõe sobre nomenclatura de ruas, avenidas, praças e prédios públicos.

A Câmara Municipal de Betim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas a ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos.

Art. 2º Deverá ser evitado a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos, ficando proibida a mudança de nomes dados, que os atuais se refiram a nossa iconografia ou história pátria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de junho de 1967.

Registrada e publicada n/data.

ALVARO DE SALES BARBOSA
Prefeito

ADY ROSA DE FREITAS

Este texto se encontra no livro de Leis Municipais vol. 7.